



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 852024
(relativo ao Processo 19912024)
Código de validação: 4937BCF90E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1991/2024 – Vol. I

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI.

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CAEI – 272024 da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência desta PGJMA, por meio do qual solicita a autorização para aquisição, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei nº 14.133/21, de câmeras veiculares, máquina impressora de crachás e seus respectivos suprimentos, crachás e fragmentadora, para atender as necessidades de Segurança Orgânica e Missões de Operações de Inteligência.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Formação de Preços, Termo de Referência e pesquisa de mercado realizada por meio do Painel de Preços;
2. DESPACHO-DG - 5582024, o Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e devida tramitação junto as unidades competentes;
3. DESPACHO-SAF - 2492024, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;
4. DESPACHO-COF - 3262024, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou:



Assessoria Jurídica da Administração

Tratam os autos de solicitação de material de consumo e permanente. As despesas pleiteadas são classificadas nas normas orçamentárias vigentes pela natureza 3.3.90- Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas e 4.4.90- Despesa de Capital/Investimento/Aplicações diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 12.168, de 19/12/2023, fixou gastos durante o exercício de 2024, para a Procuradoria Geral de Justiça- UG 70101, vinculada à ação Coordenação de Ações Essenciais à Justiça , subação 23608-Segurança, o montante de até R\$ 31.800,00, para cobrir despesas com material de consumo, e ainda fixou para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado- FEMPE, o valor de até R\$ 4.804.500,00, na ação Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do Ministério Público, subação 23319- MANUTMP, para cobrir despesas com manutenção.

Após dedução das presentes demandas, os saldos das subações em tela, são de R\$ 5.910,00 e R\$ 4.715.288,32, respectivamente.

5. PARECER-CPL - 132024, a Comissão Permanente de Licitação se manifestou pela possibilidade da contratação “*fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, e disciplinado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente*”. Na oportunidade, acostou a Tabela de Controle de Dispensa e a minuta de Aviso Eletrônico nº. 01/2024;

6. PTC-ACI - 1762024, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

7. DESPACHO-SAF - 7752024, a SEAF encaminhando os autos para análise e manifestação desta Assessoria.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, por meio eletrônico, para aquisição de câmeras veiculares, máquina impressora de crachás e seus respectivos suprimentos, crachás e fragmentadora, conforme



Assessoria Jurídica da Administração

especificações detalhadas no Termo de Referência.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal^[2].

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

In casu, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Registra-se, que os valores previstos no citado art. 75 da Lei de Licitações sofreram atualizações por meio do Decreto Federal nº. 11.871/2023.

A seguir transcreve-se as disposições legais mencionadas:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a



Assessoria Jurídica da Administração

proposta mais vantajosa.

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022..

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

[...]

inciso II do caput do art. 75 – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

A contratação direta deverá ser precedida, de forma preferencial, da divulgação de aviso de dispensa eletrônica pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto a ser fornecido, manifestação de interesse na obtenção de propostas de eventuais interessados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, já transcrito.

Pela leitura do art. 75, inciso II é possível entender que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor é permitida para os casos em que a contratação pretendida apresentar valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido importa ressaltar, que de acordo com as informações presentes nos autos, a dispensa pretendida não excederá esse limite, consoante tabela de controle de dispensa elaborada pela CPL (Id 3168055).

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Março de 2024 às 14:57 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-852024, Código de Validação: 4937BCF90E.



Assessoria Jurídica da Administração

documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se, ademais, que a dispensa de licitação na forma eletrônica foi regulamentada no âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, que prevê o seguinte:

IN nº 67/2021

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Março de 2024 às 14:57 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-852024, Código de Validação: 4937BCF90E.



Assessoria Jurídica da Administração

eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No âmbito deste Ministério Público, a dispensa eletrônica foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo checklist, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Março de 2024 às 14:57 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-852024, Código de Validação: 4937BCF90E.



Assessoria Jurídica da Administração

No presente caso, após análise constatou-se o atendimento dos requisitos estabelecidos acima.

Em outro enfoque, verifica-se que foi realizado o enquadramento legal pela Comissão Permanente de Licitação, PARECER-CPL - 132024, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado, foi realizada através do Sistema Banco de Preços, cujos relatórios de cotações foram juntados aos autos, assim como o Mapa de Formação de Preços, observando o Ato Regulamentar nº 13/2020 – dispõe sobre os procedimentos e rotinas para pesquisa de preços, conforme o disposto no art. 4º do AR nº 47/2021-GPGJ.

Em relação a nova minuta do Edital, elaborada pela CPL, foram observadas necessidades de realização de alguns ajustes conforme indicados no final deste parecer. No que concerne ao controle de Dispensa para o corrente ano, a CPL anexou tabela com a referida informação, bem como destacou, DESPACHO-CPL - 132024:

Verifica-se, portanto, que o valor global estimado para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de R\$ 49.975,60 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023.

Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa 2024, a qual é controlada pela linha de fornecimento– Material/Serviço do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros (SICAF), conforme Art. 4º, § 2º da IN. 67/2021-SEGES/MGI, onde foi feito o registro desta expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para a classe dos materiais ora demandados.

Cumprе ressaltar que o valor total estimado para a presente contratação, R\$ 49.975,60 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº. 11.871/2023.

Portanto, após análise, não foram identificados impedimentos legais para a continuidade do certame, estando a solicitação em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, Ato Regulamentar nº 47/2021 –GPGJ.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no parecer



Assessoria Jurídica da Administração

anterior, se manifesta pelo prosseguimento do feito, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1. Os autos sejam encaminhados à CAEI para a seguinte alteração no Termo de Referência

1.1. Subitem 16.1.2.3, recomenda-se: “ (...) nos casos dos subitens 16.1.1.2 a 16.1.1.4 deste Termo de Referência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave”.

1.2. Subitem 16.1.2.4, recomenda-se: “(...) nos casos dos subitens 16.1.5 a 16.1.1.6, bem como (...)”.

1.3. Subitem 14.1, recomenda-se: “Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato (...)”

2. Em seguida à CPL, para realizar as seguintes adequações:

Minuta do Contrato (Anexo IV)

a. **Cláusula Segunda**, excluir subitens 2.2 a 2.5.

b. **Cláusula Terceira, Garantia, manutenção e assistência técnica**, descrever na íntegra as informações constantes no item 10 do Termo de Referência;

c. **Cláusula Sétima**, realizar as adequações necessárias para que sejam acrescentadas as informações que constam no item 8 do Termo de Referência;

d. **Cláusula Sétima, acrescentar as seguintes previsões:**

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

e. **Cláusula Oitava, subitem 8.1.1, recomenda-se:** “(...) contados da data do orçamento estimado (...)”



Assessoria Jurídica da Administração

- f. Realizar as adequações necessárias em razão de eventuais alterações no Termo de Referência.
- 3) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 14 de março de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 14/03/2024 às 14:56 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO



Assessoria Jurídica da Administração

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 14/03/2024 às 14:57 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Art. 37 - *Omissis*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Março de 2024 às 14:57 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-852024, Código de Validação: 4937BCF90E.